



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controladoria Interna

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

1. INTRODUÇÃO

A presente auditoria foi instaurada por meio do processo SEI-040077/000009/2022, que versa sobre a realização de auditoria periódica de conformidade legal na gestão do Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza no âmbito da SEFAZ.

O trabalho elaborado pela AUDINT será analisar os instrumentos de contrato e respectivos aditivos, com vistas a verificar a sua adequação às normas correlatas, bem como se os serviços estão sendo prestados em conformidade com o que foi contratado. Tendo como finalidade identificar as conformidades e não-conformidades legais, podendo sinalizar a situação real para a gestão e ajudá-los a agir com eficiência no tratamento das não conformidades existentes, caso houver.

Assim como o acompanhamento para auxiliar no bom controle, na prestação de informações confiáveis e no registro dos atos e fatos administrativos e econômicos operados no patrimônio Público através do correto uso do PCASP - Plano de Contas Aplicados ao Setor Público, a fim de fortalecer a: transparência, isonomia, integridade e conformidade da gestão, promovendo melhorias contínuas e a confiabilidade no uso apropriado de recursos e bens públicos e no desempenho da administração pública, de acordo com a Lei Estadual nº 7.989/18[1] e Decreto Estadual nº 46.873/19 [2].

O Relatório evidencia os principais fatos examinados durante os trabalhos da equipe de auditoria, na análise dos procedimentos e execução dos contratos, relatando os fatos e as desconformidades encontradas, bem como as constatações e respectivas recomendações.

Cabe registrar ainda que, não obstante a relevância dos resultados do trabalho realizado por esta Auditoria Interna - AUDINT, condensados no item 5 - Resultados dos Trabalhos do presente Relatório, para apoiar a tomada de decisão dos gestores, nossa opinião limita-se à avaliação sistemática, sem adentrar em assunção de responsabilidade de competência da gestão ou qualquer ingerência na atuação da SEFAZ.

O presente documento não se demonstra impeditivo para que as ações avaliadas como convenientes e oportunas, observados, pelo gestor, e os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, sejam empregadas pela autoridade máxima desta pasta, conforme §4º, art. 11, do Decreto 46.873/2019.

Ressaltamos também que possíveis limitações identificadas na extensão dos nossos trabalhos, que porventura impossibilitem a avaliação de informações em sua completude, serão discriminadas ao longo do relatório.

2. DADOS DO OBJETO AUDITADO

UNIDADES GESTORAS: Secretaria de Estado de Fazenda (200100)

CONTRATADO: CONFIANCE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA (02.177.542/0001-60).

CONTRATO: 019/2021

PERÍODO DO EXAME ABRANGIDO PELA AUDITORIA: Exercício Financeiro de 2021.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS: 15/07/2022 a 01/09/2022.

VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS: R\$ 206.997,32 (duzentos e seis mil novecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), referente ao LOTE III e R\$ 109.997,28 (cento e nove mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), referente ao LOTE VI, totalizando o valor de R\$ 316.994,60 (trezentos e dezesseis mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

OBJETO AUDITADO: prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização e conservação, com disponibilização de mão de obra residente, materiais de consumo e de higiene, e equipamentos necessários à execução dos serviços em todos os imóveis ocupados pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, LOTES III e VI, situados nos endereços constantes no ANEXO A do Termo de Referência, listados a seguir:

Tabela 01: Relação de Imóveis Lote III e VI

ITEM	IMÓVEIS LOTE III	ENDEREÇO
1	PFA Nova Iguaçu	Rua Dom Walmor, 383
2	AFR Niterói	Rua Marques do Paraná, 191
3	AFR Itaguaí	Rua Dr. Curvelo Cavalcanti, 164/fundos - Centro
4	Depósito de bens móveis recolhidos	Avenida Feliciano Sodré, 538, esquina com a Avenida Washington Luiz

ITEM	IMÓVEIS LOTE VI	ENDEREÇO
1	Posto de Controle Fiscal de Nhangapi	Itatiaia

Fonte: Elaboração SEFAZ/AUDINT

3. ESCOPO, OBJETIVO E METODOLOGIA

O escopo deste trabalho envolveu exame no processo SEI-040177/000010/2021, além dos respectivos processos de pagamentos, sendo que outros processos que estejam relacionados ao Contrato nº 019/2021, e que por ventura se fizerem de necessária menção, estarão devidamente citados ao longo do documento.

Tabela 02 - Informações Contratuais

Contrato	Termo Aditivo	Vigência - 12 Meses	Valor Mensal	Valor Global
019/2021	Não Possui	09/12/2021 a 08/12/2022	R\$ 26.416,22	R\$ 316.994,60

Fonte: Elaboração SEFAZ/AUDINT.

Para subsidiar a realização dos trabalhos de auditoria foram utilizados os critérios de relevância e criticidade pretérita, constituindo-se como

objetivo a apuração de eventuais não conformidades na contratação e execução do contrato objeto de análise.

Buscando alcançar os objetivos e identificar oportunidades de melhorias no modelo de contratação e na eficiência operacional dos contratos, foram definidas as seguintes questões de auditoria:

- 1ª Questão – Da Revisão dos Documentos no Processo de Contratação?
- 2ª Questão – Dos Registros no sistema Siafe-Rio?
- 3ª Questão – Dos Registros no sistema e-TCERJ?
- 4ª Questão – Dos Processos de Pagamentos?

Para cumprimento dos objetivos, nosso trabalho foi pautado na análise de conformidade e dados atinentes ao escopo, observando e respeitando a cronologia dos fatos e com base nas legislações pertinentes a saber:

- Constituição Federal de 1988;
- Código Civil nº 10.406/2002;
- Lei Federal nº. 8.666/93;
- Lei Federal nº 4.320/64;
- Lei Estadual nº 287/79;
- Lei Estadual nº 7.989/18;
- Decreto Estadual nº 46.873/19;
- Decreto Estadual nº 45.526/15;
- Decreto Estadual nº 45.600/16;
- Decreto Estadual nº. 42.002/09;
- Decreto Estadual nº. 46.984/20;
- Decreto Estadual nº 47.005/20;
- Decreto Estadual nº 47.039/20;
- Instrução Normativa Auditoria Geral do Estado – AGE nº 44/18;
- Portaria Secretaria do Tesouro Nacional – STN nº 833/11;
- Enunciado nº 29 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE/RJ;
- Manuais e Notas Técnicas da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado/RJ;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
- Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;
- Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público - NBCTSP;
- Resolução SEFAZ nº 791/2014;
- Resolução SEFAZ nº 951/2015;

4. CONTEXTUALIZAÇÃO:

O contrato n.º 019/2021, foi assinado em 17/11/2021 com a empresa Confiance Serviços Técnicos Especializados LTDA e o prazo de vigência teve início em 09/12/2021, tendo como objeto a prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização e conservação, com disponibilização de mão de obra residente, materiais de consumo e de higiene, e equipamentos necessários à execução dos serviços, nos imóveis que compõem os Lotes III e VI a seguir listados com suas informações:

Tabela 03 - Informações dos Lotes

LOTE III - REGIÃO METROPOLITANA						
Imóvel	Denominação	Área Interna	Área Interna Insalubre	Fachada Envidraçada	Área Externa	Área Total
1	AFR Niterói	582,00m²	9,00m²	0	200,00m²	791,00m²
2	AFR Itaguaí	174,00m²	9,00m²	0	0	183,00m²
3	PFA Nova Iguaçu	679,00m²	24,00m²	0	0	703,00m²
4	Depósito de bens móveis recolhidos	2.078,68m²	27,00m²	0	1.524,15m²	3.629,83m²
LOTE VI - REGIÃO SUL FLUMINENSE E SERRANA						
Imóvel	Denominação	Área Interna	Área Interna Insalubre	Fachada Envidraçada	Área Externa	Área Total
	PCF Nhangapi	2.410,00m²	36,00m²	0	0	2.446,00m²

Fonte: Elaboração SEFAZ/AUDINT, dados do Termo de Referência index (21248527), SEI-040177/000010/2021.

A presente auditoria limita-se à análise dos procedimentos de contratação e execução do contrato n.º 019/2021 no exercício financeiro de 2021

(a partir de 09/12/2021).

4.1. DOS PROCESSOS RELACIONADOS

Tabela 04 - Relação de processos relacionados.

Nº PROCESSO	ASSUNTO
SEI-040177/000010/2021	Contratação 019/2021
SEI-040177/000628/2021	Pagamentos (Dezembro 2021)

Fonte: Elaboração SEFAZ/ AUDINT.

5. RESULTADO DOS TRABALHOS

A seguir, serão apresentados os Achados de Auditoria com as suas respectivas recomendações.

5.1. Do Processo de Contratação

Insta salientar que o presente contrato 019/2021 possui vigência até 08/12/2022, sendo assim, os pontos verificados com status "NÃO SE APLICA" refletem situações relacionadas à alteração na formalização de termo aditivo, reajustes, renovação e/ou apostilamento.

Apresentamos abaixo na tabela nº 05 os pontos de auditoria que foram analisados nos processos relacionados na tabela nº 04 deste relatório.

Tabela 05 Pontos de Verificação no Processo de Contratação.

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	RESULTADO		
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
01. Foi observado o CHECKLIST da PGE referente a contratação e devidamente instruído nos autos do processo?	X		
02. Houve a Publicação do Edital?	X		
03. Há cópia de DOERJ com publicação dos fiscais e gestores?	X		
04. A empresa apresentou as condições de habilitação de acordo com o Enunciado PGE referente a contratação?	X		
05. Há Publicação da Homologação?	X		
06. Foi observado o Cronograma Físico-Financeiro de que trata a Instrução Normativa nº 44/2018 da Auditoria Geral do Estado?		X	

Fonte: Elaboração SEFAZ/AUDINT.

CONSTATAÇÃO 001: Não atendimento as recomendações exaradas no Parecer Jurídico

Se tratando do Parecer Jurídico, foram elaboradas recomendações do respectivo setor, dentre elas, observamos algumas que ainda se encontram abertas como:

- (ii):

Abre-se espaço para tratar de outro artefato citado no checklist (SEI17966171): o Plano Anual de Manutenção. No item 20 do checklist, sinalizou-se que "N/A" (não se aplica) a observância daquele instrumento no caso concreto; no entanto, por cautela, recomenda-se, à luz do disposto no Decreto 46.687/2019, que institui e regulamenta a política básica de manutenção no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, que o setor competente se manifeste sobre a pertinência do aludido instrumento para a contratação, juntando-o caso julgue necessário.

Em resposta o Coordenador de Serviços Compartilhados, index 20028158, informou que:

Indica-se acerca deste ponto que o Plano de Manutenção deste órgão ainda se encontra em fase de elaboração (grifo nosso)

- (xxvi):

No caso em análise, a maior parte das obrigações incluídas na minuta contratual não aparentam representar um encargo excessivo à contratada. De todo modo, a imposição de novas obrigações contratuais à contratada deve vir sempre acompanhada de justificativa técnica, capaz de demonstrar a relevância dessas obrigações para a execução do objeto contratado, o que não se verifica nesse caso.

Na cláusula terceira, houve o acréscimo das alíneas "e" a "n" e, na cláusula quarta, foram acrescidos os itens 17 a 50, visando adequar a minuta contratual ao Termo de Referência (SEI 16304334).

Em que pese seja necessária tal adequação, a Administração não apresentou justificativa técnica para a previsão de todas essas obrigações às partes contratantes.

Em resposta a Equipe de Licitações e Economicidade, Index 20647696, informou que:

Informamos que as obrigações inseridas na Cláusula Quarta foram mantidas, de acordo com o previsto na nova versão do Termo de Referência, sendo certo que o processo será encaminhado à autoridade competente para que ratifique tais inclusões. (grifo nosso)

- (xxviii):

Em relação ao parágrafo sexto da cláusula sétima, é recomendável que a menção feita à alínea "p", da cláusula quarta, seja substituída por "item 15, da cláusula quarta", já que foi alterada a enumeração das obrigações da contratada.

Em resposta a Equipe de Licitações e Economicidade, Index 20647696, informou que:

Informamos que a incongruência apontada foi corrigida.

Mas observamos que a alteração supramencionada não foi aplicada.

• (xxix):

No parágrafo sexto da cláusula oitava, que trata da responsabilidade da contratada, a menção feita ao parágrafo quarto deve ser substituída pela menção ao parágrafo quinto, tal como consta da minuta-padrão da PGE/RJ.

Em resposta a Equipe de Licitações e Economicidade, Index 20647696, informou que:

Cumprir salientar que alteramos a menção do parágrafo apontado, mantendo-o conforme os termos da minuta padrão da PGE/RJ.

Mas observamos que a alteração a que se refere não foi aplicada.

No mais a análise da legalidade das minutas de edital e de contrato realizadas pelo setor Jurídico é em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/1993. É insensamente importante o atendimento aos apontamentos, a fim de evitar prejuízos à administração.

RECOMENDAÇÃO 001: Que a SUBADM, através do setor responsável, nas próximas contratações, observe e atenda em tempo hábil todas as recomendações do setor jurídico, em cumprimento ao CHECKLIST da PGE.

CONSTATAÇÃO 002: Ausência do cronograma físico-financeiro no contrato nº 019/2021.

Na apreciação dos processos SEI nº 040177/000010/2021 e 040177/000628/2021 verificou-se que não consta o que está preconizado no art. 2º dos incisos XII e XIII da Instrução Normativa AGE nº 44/2018 que estabeleceu Normas de Organização da Documentação Pertinente à Gestão das Contratações Pública Estadual, de acordo com o transcrito abaixo:

“Art. 2º Os órgãos e entidades deverão providenciar os seguintes documentos, ao longo da vigência de cada contrato ou em até 180 dias do fim de sua vigência, conforme o caso:

XII - cronograma físico-financeiro da execução;

XIII - relação de pagamentos;” (grifou-se).

Assim, faz-se necessária a devida apuração do cronograma e da relação, ambos pendentes, correspondente à vigência do exercício financeiro 2021 do contrato nº 19/2021 face o risco desta Secretaria, responder pelo não cumprimento e ser fiscalizada e responsabilizada pelo Órgão Central Controladoria Geral do Estado - CGE por intermédio da Auditoria Geral do Estado - AGE de acordo com o Decreto Estadual nº 46.873/19.

RECOMENDAÇÃO 002: Que a SUBADM, por intermédio do setor responsável, providencie em atenção a IN AGE nº 44/18 o levantamento dos cronogramas físico-financeiros e do Relatório de Pagamentos correspondentes ao exercício financeiro de 2021, referente ao Contrato nº 19/2021, e regularize a ausência dos documentos nos processos citados.

5.2. Dos Registros no SIAFE-RIO

Apresentamos abaixo na tabela nº 006 os pontos de auditoria que foram analisados nos processos relacionados na tabela nº 04 deste relatório.

Tabela 06 - Pontos Verificados no Registro do sistema SIAFE-Rio.

DOS REGISTROS NO SIAFE-RIO	RESULTADO		
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
07. Há identificação correta e cadastro do contrato contendo nome atualizado e CPF/CNPJ do credor?	X		
08. Em caso de existir Termo Aditivo ou Termo de Rerratificação há informação no SIAFE?			X
09. Em caso de existir Termo Aditivo há contabilização com emissão de Nota Patrimonial para atualização do saldo total do contrato? (verificar o manual de controle de contratos administrativos COPRON/SUBCONT)			X
10. Em caso de empenho sem que haja liquidação do valor total, há cancelamento do saldo restante?	X		
11. Há correta registro do gestor e dos fiscais do contrato?		X	
12. Há correta atualização do gestor e dos fiscais do contrato, quando houver troca?		X	
13. Em caso de reajuste, há informação?			X
14. Em caso de “comunica” informando de erro na emissão da PD, há ciência do ordenador de despesa? (importante identificar o erro e corrigir rapidamente de modo a aproveitar as baterias de pagamentos do tesouro, evitando “fura fila” da ordem cronológica)			X
15. Houve o correto registro contábil da assinatura e execução do contrato?		X	
16. Houve o correto registro contábil do seguro garantia?		X	

Fonte: Elaboração SEFAZ/ AUDINT.

CONSTATAÇÃO 003: A aba Responsáveis do Contrato está desatualizada.

Em 2021, foi publicada a Portaria DEPGAF nº 2075 de 01 de dezembro de 2021, com a nomeação do Gestor e dos Fiscais, e não houve o registro dos responsáveis do contrato no SIAFE-Rio.

O Módulo de contrato deve ser mantido atualizado, conforme orienta o Manual de Contratos Administrativos [3], página 13:

Cabe frisar, que o Módulo de Contratos objetiva auxiliar o controle e planejamento, contribuindo, também, para a transparência dos atos que tenham fundamento nas normas de Licitações e Contratos Administrativos, permitindo ao gestor visualizar a execução do contrato e o histórico dos contratos passados. (grifo nosso)

Ressalta-se que estes objetivos representam os pilares sustentados pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente em seu art. 1º, §1º, que impõe ação planejada e transparente.

Dessa forma, para se alcançar com efetividade a vontade normativa, é importante que os usuários do SIAFE-RIO mantenham o Módulo de Contratos atualizado, sob pena dos efeitos da irregularidade. (grifo nosso)

Evento Subsequente: Em 2022 foi realizado o registro no SIAFE-Rio da Portaria nº 2075/2021, mas em 2022 foi publicada a Portaria SUPCC

nº 10/2022, alterando o Gestor e os Fiscais.

Constatamos que, até 23/08/2022, não foi atualizado o registro referente a alteração do Gestor e Fiscais do Contrato n.º 019/2021, na aba Responsáveis do Contrato do SIAFE RIO.

RECOMENDAÇÃO 003: Que a SUBADM providencie através do setor responsável a atualização do Módulo de Contrato do SIAFE RIO.

CONSTATAÇÃO 004: Ausência de Registro Contábil

De acordo com o Manual de Controle de Contratos Administrativos da SUNOT deverá ser realizado o registro contábil da assinatura e execução do Contrato no SIAFE-RIO através de Nota Patrimonial:

A contabilização da assinatura de contratos de despesa bem como os seus aditivos e reajustes no SIAFERIO dar-se-á por Nota Patrimonial, após seu cadastro, utilizando o tipo patrimonial que se refere a despesa, gerando os seguintes lançamentos: Débito: 7.1.2.3.1.01.01 – Obrigações Contratuais; 8.1.2.3.1.01.01 – Contratos de Despesa a Executar.

A contabilização da execução de contratos de despesa no SIAFE-RIO, dar-se-á por Nota Patrimonial, utilizando o tipo patrimonial que se refere a despesa, gerando os seguintes lançamentos: Débito: 8.1.2.3.1.01.01 – Contratos de Despesa a Executar; Crédito: 8.1.2.3.1.02.01 – Contratos de Despesa Executados.

Evento Subsequente: Em 2022, observamos que até 23/08/2022, tais registros ainda se encontram pendentes.

RECOMENDAÇÃO 004: Que a SUBADM providencie através do setor responsável o registro contábil da assinatura e execução dos serviços que já tenham sido realizados em 2021 e 2022 do Contrato n.º 019/2021 no SIAFE RIO através de Nota Patrimonial. Inclusive na aba observação, preencha as informações relacionadas ao contrato cadastrado.

CONSTATAÇÃO 005: Não houve a registro contábil do Seguro Garantia.

De acordo com o Manual de Controle de Contratos Administrativos da SUNOT/SUBCONT o registro de garantias contratuais do tipo Seguro Garantia ou Fiança Bancária no SIAFE-RIO dar-se-á por Nota Patrimonial, utilizando o tipo patrimonial que se refere a garantia:

O registro de garantias contratuais do tipo Seguro Garantia ou Fiança Bancária no SIAFE-RIO dar-se-á por Nota Patrimonial, utilizando o tipo patrimonial que se refere a garantia.

RECOMENDAÇÃO 005: Que a SUBADM providencie através do setor responsável o registro contábil da Garantia no SIAFE RIO através de Nota Patrimonial.

5.3. Dos Registros no e-TCERJ

Apresentamos abaixo na tabela nº 07 os pontos de auditoria que foram analisados nos processos relacionados na tabela nº 04 deste relatório.

Tabela 07: Pontos de Verificados nos Processos do Registro do sistema SIGFIS.

DOS REGISTROS NO e-TCERJ	RESULTADO		
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
17. Foi informado no sistema na aba contratos? (Dados Básicos / Responsáveis / Fiscais / Aditivos / Subcontratos / Apostilas / Documentos / Empenhos e Gestores).		X	

Fonte: Elaboração SEFAZ/AUDINT.

CONSTATAÇÃO 006: Aba de Fiscais e Gestores desatualizada.

Constatamos no e-TCE RJ, SigFis - Editais/Atos Jurídicos, opção Contratos, que a aba Ficais e Gestores encontra-se desatualizada, desconsoante à Portaria Portaria SUPCC nº 10/2022.

RECOMENDAÇÃO 006: Que a SUBADM, através do setor responsável mantenha atualizada as informações no Módulo SIGFIS Editais/Atos Jurídicos do Sistema e-TCE.

CONSTATAÇÃO 007: Crítica sistêmica no e-TCE.

Tendo em vista que a partir de 05/07/2021, o sistema SIGFIS, foi complementado com a junção no sistema e-TCE e que as informações de contratação devem ser apresentadas no referido sistema (e-TCE) na aba Atos Jurídicos.

Cabe destacar que, analisando o novo sistema (e-TCE) identificamos a seguinte inconsistência:

“Ato se encontra na situação de Em Elaboração desde 29/11/2021 12:20. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.”

Acerca da Deliberação TCE/RJ nº 281/17, no art. 4º, parágrafo 1º, informa que a base de dados eletrônica, a que se referem os incisos I a III deste artigo, deve ser encaminhada mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao mês em referência.

Art. 4º Integram o SIGFIS os seguintes Módulos:

I - Cadastro;

II - Orçamento;

III- Informes Mensais, compreendendo:

a) informações contábeis, incluindo a movimentação contábil e conciliação bancária;

b) financeiro, incluindo a execução orçamentária da receita e despesa e o controle sobre restos a pagar;

c) alterações orçamentárias;

d) atualização da previsão da receita;

- e) atos referentes a licitações e contratos, convênios, desapropriações, dispensas, inexigibilidades e demais afastamentos;
f) obras públicas.

Diante de todo exposto, cumpre ressaltar que o contrato nº 019/2021, ora analisado está com pendência no seu preenchimento, pois no Manual Operação do SIGFIS – Atos Jurídicos [4]. Versão 2021.1, pág. 14, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, traz a seguinte informação abaixo:

Resumo das ações necessárias para cadastramento de um Ato Jurídico. Para fins deste manual, considera-se que o CADASTRAMENTO de um Ato Jurídico **encontra-se concluído** quando completadas as seguintes etapas:

- 1 - Inserção dos dados requeridos no sistema;
- 2 - Assinatura digital do documento a ser anexado;
- 3 - Anexação do documento assinado digitalmente;
- 4 – Envio dos dados ao TCE-RJ. (**grifo nosso**)

RECOMENDAÇÃO 007: Que a SUBADM, através do setor responsável, atenda ao solicitado no art. 4º, parágrafo 1º, da Deliberação TCE/RJ nº 281/17, verifique e atualize o módulo de Contratos de Despesa no e-TCERJ, conforme Manual de Operação do SIGFIS - Módulo Atos Jurídicos - Versão 2021.1. Após atendimento, que seja apresentado a essa SEFAZ/AUDINT a comprovação do cumprimento da recomendação.

5.4. Dos processos de pagamento

Apresentamos abaixo na tabela nº 08 os pontos de auditoria que foram analisados nos processos que foram relacionados na tabela nº 04 deste relatório.

Tabela 08 - Pontos Verificados nos Processos de Pagamento.

DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO	RESULTADO		
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
18. Há processo de pagamento vinculado ao da contratação?	X		
19. As Certidões estão validas?		X	
20. Os processos de pagamento vinculados têm competência correspondente à vigência contratual?	X		
21. Consta do Processo Administrativo de pagamento da Fatura emitida pelo prestador de serviço?	X		
22. Há atestação das faturas pelos mesmos fiscais que estão designados?	X		
23. Houve certificação da despesa?	X		
24. Em caso de ressalva na certificação da despesa, houve atendimento do recomendado ou justificativa?	X		
25. Há programação de desembolso e ordem bancária no processo ?	X		
26. Em caso de reajuste, há cópia de apostilamento devidamente publicado?			X
27. Em caso de retenção glosa de valor, há justificativa?			X

Fonte: Elaboração SEFAZ/ AUDINT.

CONSTATAÇÃO 008: Certidões vencidas informadas no processo para a liberação do pagamento.

Por meio da apreciação do processo SEI-040177/000628/2021 de pagamento, pode ser observado o descumprimento da Lei Estadual 287/79[5] de acordo com o preceituado no Art. 90, §2º, item 4) conforme transcrito abaixo:

Art. 90 – A liquidação da despesa consiste na verificação do direito do credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º – A liquidação da despesa por fornecimento feito, serviço prestado ou obra executada terá por base:

- 4) prova de quitação, pelo credor, das obrigações fiscais incidentes sobre o objeto da liquidação.

Quanto a manutenção da habilitação, conforme inciso XIII do art 55 da lei 8666/93:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) XIII -a **obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.** (grifo nosso)

Assim, faz-se necessária a devida atenção no momento da contabilização no ciclo da despesa pública para o controle da liquidação por parte da SEFAZ de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64[6], face o risco desta Secretaria (UG: 200100) responder pelo não cumprimento e ser fiscalizada e responsabilizada pelo Órgão Central do Controle Externo o Tribunal de Contas do Estado do Rio Janeiro - TCE/RJ de acordo com artigo 123 da CF/88.

No momento do estágio da liquidação a certidão do FGTS - CRF estava com a data de validade vencida. Como pode ser observado em atenção ao indexador (26171556), tem a validade até 03/10/2021, ou seja no momento da liquidação (30/12/21) não pode ser observado a referida certidão válida.

Considerando que o Contrato nº 019/2021 iniciou em 09/12/2022 e que o normativo abaixo citado define os requisitos de atribuição para a fiscalização do contrato, não se pode desconsiderar que os fiscais devem continuar atuando para manter atualizadas as informações da fiscalização do contrato nos respectivos documentos que contemplam os processos de pagamento citados na tabela 04 deste relatório.

O Decreto Estadual 45.600/2016 aponta em seu artigo 13 a responsabilidade dos Fiscais, conforme abaixo:

"Art. 13 - **Cabe aos fiscais do contrato** as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do contrato, em especial as seguintes: (...)

XXXIII - **receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal**, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;" (grifa-se)

RECOMENDAÇÃO 008: Que a SUBADM, por intermédio do setor responsável, crie fluxo para que no momento da liquidação possa ser observada a validade das certidões apresentadas no estágio da certificação da despesa evitando que se faça o pagamento irregular. Após a criação do fluxo, que seja apresentado a essa SEFAZ/AUDINT.

CONSTATAÇÃO 009: Ausência de todas as Ordens Bancárias

Em consulta ao SIAFE RIO, verificamos que foram pagas todas as despesas referentes as Notas Fiscais n.º 1120,1121,1122 e 1123 conforme tabela 9.

Tabela 09 - Dados de Pagamento.

Notas Fiscais	Valor	Nota de Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Ordem Bancária	Valor
1121, 1120, 1122 e 1123	9.284,63	2021NE00735	2021NL01841	2021PD03220 (orçamentária)	2021OB03013	17.725,20
	695,90			2021PD03275 (retenção) INSS	2022OB00048	1.065,44
	2.669,30			2022PD00531 (retenção) ISS	2022OB00513	133,47
	6.722,06			2022PD00532 (retenção) ISS	2022OB00535	278,54
				2022PD00533 (retenção) ISS	2022OB00560	134,44
Total	19.371,89			2022PD00534 (retenção) ISS	2022OB00512	34,80
						19.371,89

Fonte: Elaboração SEFAZ/AUDINT.

Cabe destacar que não constam nos autos do processo de pagamento as Ordens Bancárias de Retenção referente ao Imposto Sobre Serviço (ISS) dos municípios de Nova Iguaçu, Niterói e Itaguaí (2022OB00513, 2022OB00535, e 2022OB00512).

Diante disso, destacamos o que menciona o Decreto n.º 46.730 de 09 de agosto de 2019, sobre a produção e tramitação eletrônica de documentos e processos administrativos na administração pública estadual, e dá outras providências:

Art. 1º - Fica estabelecido o Sistema Eletrônico de Informações (SEIRJ) como sistema oficial de autuação, produção, **tramitação** e consulta de documentos e processos administrativos eletrônicos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro. **(grifo nosso)**

É necessário observar que todos os documentos referentes ao processo e sua tramitação devem constar no SEI-RJ, inclusive a Execução da Fase da Despesa mencionado na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.



RECOMENDAÇÃO 009: Que a SUBADM através do setor responsável, nos próximos faturamentos, realize a correta instrução processual.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Examinamos os procedimentos realizados pela Secretaria de Estado de Fazenda no que tange ao Contrato n.º 019/2021, firmados com a empresa CONFIANCE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA e com o intuito de agregar valor à gestão da Secretaria, elaboramos o presente Relatório de Auditoria.

Este trabalho foi realizado com a finalidade de fortalecer a transparência, promovendo melhorias contínuas e a confiabilidade no uso apropriado de recursos e bens públicos e no desempenho da administração pública, no que concerne ao fornecimento de informações e avaliações independentes e objetivas a respeito de desvios dos padrões e dos princípios de boa governança.

As análises realizadas evidenciaram a instrução do processo administrativo como regular com ressalvas devido ao conjunto de Achados, enumerados no item 5 deste documento, que indicam inconsistências detectadas, sendo necessárias atuações propositivas da Administração, em observância às Recomendações emitidas por esta Auditoria Interna.

Por fim, informamos que estamos dando ciência do conteúdo do presente Relatório para que sejam adotadas as providências cabíveis e atendimento das recomendações constatadas no item 5 deste relatório é de **90 (noventa) dias**.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2022.

KARINA DE SANTANA NETO DE SOUZA
Auditora Auxiliar
ID: 5016079-6

TÂNIA MARIA DA SILVA
Auditora Auxiliar
ID: 5012728-4

INAH SÁ BARRETTO PARAISO

Auditor do Estado
Auditora Interna
ID:5006364-2

- [1] Lei Estadual nº 7.989/18 - Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e o fundo de aprimoramento de Controle Interno, organiza as carreiras de Controle Interno, e dá outras providências.
- [2] Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019 - Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.
- [3] Manual disponível no portal da SUBCONT/SEFAZ, em Normas e Orientações - Manuais - Vigentes.
- [4] Manual disponível no portal TCE RJ, em Gestores - SIGFIS Estadual - Manuais.
- [5] Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 - Aprova o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.
- [6] Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Karina de Santana Neto de Souza, Auditor Interno Auxiliar**, em 05/09/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maria da Silva, Auditora Interna Auxiliar**, em 05/09/2022, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inah Sá Barretto Paraíso, Auditora Interna**, em 05/09/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **38851901** e o código CRC **485740E5**.

Referência: Processo nº SEI-040077/000133/2022

SEI nº 38851901

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001
Telefone: (21) 2334-4300 - www.fazenda.rj.gov.br